



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**11/09/2017 ATÉ 11/09/2017**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 CHAPADINHA SITE.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	3
	3.2 BLOG DO ACÉLIO.....	4
	3.3 SITE FOLHA DO MARANHÃO.....	5
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG CESAR BELO.....	6
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	4.3 BLOG DO MINARD.....	8
	4.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
	4.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	10
	4.6 BLOG LUÍS PABLO.....	11
	4.7 BLOG MÔNICA ALVES.....	12
	4.8 BLOG PAULO ROBERTO.....	13
	4.9 G1 MARANHÃO.....	14
	4.10 IMIRANTE.COM.....	15
	4.11 PÁGINA 2.....	16
	4.12 SITE MARANHÃO HOJE.....	17
	4.13 SITE O MARANHENSE.....	18
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
	5.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	20
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DO ACÉLIO.....	21
	6.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	22
	6.3 BLOG DO DE SÁ.....	23
	6.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	24 25
	6.5 BLOG DO MINARD.....	26
	6.6 BLOG DO NETO FERREIRA.....	27 28
	6.7 IMIRANTE.COM.....	29
	6.8 MA 10.....	30 31
	6.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	32
	6.10 SITE O QUARTO PODER.....	33 34
7	POSSE	
	7.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	35
	7.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	36
	7.3 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	37
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG LUÍS PABLO.....	38
9	UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	39
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG ALEXANDRE CUNHA.....	40
	10.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	41
	10.3 O IMPARCIAL ONLINE.....	42
	10.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	43
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	44
	11.2 INTERNET - OUTROS.....	45
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	46

## **Empresário que matou esposa e caseiro em Coelho Neto é condenado a 34 anos de Prisão em Regime Fechado**

Empresário José Oscar (foto) foi condenado pelas mortes da esposa e do caseiro.

Após uma longa terça-feira(05/09) de realização do Julgamento do empresário, José Oscar de Azevedo, que estava sendo acusado pelo homicídio de sua esposa, Toinha da Joamam e de seu Funcionário José Adalmir, enfim saiu a sentença.

O réu estava preso na Carceragem da delegacia de Coelho Neto há 03 anos e 2 meses, e aguardava a realização do Julgamento. Acusado pelo duplo homicídio, ele foi condenado a 34 anos em Regime Fechado. Foram 22 anos pela morte da esposa, Toinha da Joamam e 12 anos pela morte de José Adalmir.

O Júri Popular teve início às 9 horas da manhã e finalizou às 22:30h dessa terça-feira. O Júri foi formado por 07 pessoas, foram 06 mulheres e 01 homem.

Oscar já foi transferido de imediato para a Cidade de Caxias-ma por Agentes Penitenciários e pela Força Tática da Polícia Militar.

Além da condenação de 34 anos em Regime Fechado, ele foi condenado também a pagar uma indenização de R\$30.00 (Trinta mil reais) para a ex-sogra, mãe de Toinha da Joamam, e 1/3 do Salário mínimo pelos danos causados a ela, já que a mesma dependia financeiramente da filha que foi assassinada.

Para muitos a sentença não foi a esperada, já que o caso gerou uma revolta no Município de Coelho Neto pela forma violenta que aconteceu. Mas, foi essa a sentença do réu determinada pela 2ª Vara da Comarca de Coelho Neto.

(Carta deixada por empresária assassinada em Coelho Neto revela que o marido já havia tentado matá-la outras vezes.)

(Duplo homicídio em Coelho Neto: Empresária e Caseiro são mortos, Polícia investiga o caso)

# Secretaria Digital otimiza produtividade nas varas da Fazenda Pública

08/09/2017 07:35:14

*Desembargadora Anildes Cruz, corregedora-geral, durante sessão plenária desta quarta (6).*

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão administrativa da última quarta-feira (6), conheceram o planejamento, método de funcionamento e resultados parciais da Secretaria Judicial Única da Fazenda Pública (SEJUD), - modelo unificado para tramitação de processos exclusivamente eletrônicos da Fazenda Pública - , que será inaugurada no próximo dia 12, no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís. A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e os juízes Cícero Dias Filho e Marco Antonio Teixeira, da 4ª e 5ª varas da Fazenda Pública, realizaram a apresentação ao Pleno do TJMA.

A SEJUD funcionará por meio de uma unidade dividida em três partes: processamento (cumprimento das deliberações do gabinete do magistrado); movimentação (controle de prazos, etc); e atendimento ao público. Os servidores realizam tarefas relativas a atos ordinatórios, citação, intimação e certidões, remessa e arquivamento de processos, entre outras.

A desembargadora Anildes Cruz ressaltou que a Secretaria Digital é fruto de um projeto apresentado pela Corregedoria em novembro de 2016, e abraçado pela Presidência do Tribunal de Justiça, juízes e servidores. *"A gestão compartilhada adotada neste biênio pelo Judiciário resulta em mais um projeto positivo. A SEJUD é parte integrante das ações positivas previstas no Plano de Gestão da CGJ, necessárias ao enfrentamento dos problemas da Justiça de 1º grau, e para a redução do índice de congestionamento das varas da Fazenda Pública"*, frisou.

A corregedora informou que durante o funcionamento experimental, a SEJUD arquivou mais de 4 mil ações, e vem cumprindo uma média mensal de 43 mil movimentações processuais, contra 12 mil antes de sua implantação. *"Tudo isso, sem custos adicionais para o Poder Judiciário, que utilizou recursos materiais e humanos já existentes, com o apoio do nosso corpo qualificado de juízes e servidores"*, finalizou.

O juiz Cícero Dias Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública e coordenador da SEJUD, ressaltou o empenho do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, da corregedora Anildes Cruz, do diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Bonfim, e dos juízes auxiliares do TJ e da CGJ. *"A SEJUD está instalada no 7º andar do fórum e dispõe, atualmente, de uma estrutura com 23 computadores e 45 monitores, e o quadro de pessoal é composto por um juiz coordenador, uma diretora de secretaria, 6 auxiliares, 10 técnicos, e um assistente de informação, que totaliza um quadro com 18 servidores"*, explicou.

Segundo Marco Antonio Teixeira, juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública, a Secretaria Digital não representa o futuro, mas sim o presente, que demonstra um alto índice de operosidade e produtividade, para um acervo

processual antes reprimido. *"Durante a fase experimental da SEJUD, trabalhando de forma silenciosa, fomos surpreendidos com a superação de nossas expectativas em relação aos dados de produtividade já alcançados, produzindo mais de 130 mil tarefas gerais no período"*, destacou o magistrado.

Os desembargadores elogiaram a criação da Secretaria Digital. O presidente Cleones Cunha agradeceu a apresentação realizada no Pleno, e reforçou o convite para a inauguração da SEJUD no próximo dia 12 de setembro, às 10h. O desembargador Lourival Serejo parabenizou a corregedora Anildes Cruz pela iniciativa de instituir melhorias no 1º Grau. *"Sugiro que o projeto seja remetido à ministra Cármen Lúcia, presidente do STF, para conhecimento dessa brilhante implantação"*, ressaltou.

SECRETARIA DIGITAL - Instituída por meio da [Resolução - GP n.º 17/2017](#), de 25 de abril, a SEJUD foi criada com base na experiência da secretaria digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Como etapa importante para a implantação em definitivo da Secretaria Única Digital do Judiciário maranhense, magistrados e assessores das cinco varas e juizado da Fazenda e os servidores administrativos da SEJUD passaram por treinamento, incluindo abordagens sobre ferramentas dos sistemas PJE (Processo Judicial Eletrônico) e do Jurisconsult e desenvolvimento de equipes. Também foi realizado mutirão nas unidades que estão sob a gestão da secretaria.

A Secretaria Digital disponibilizou na unidade um terminal de consulta para os advogados e com isso esses profissionais têm acesso mais rápido às informações que geralmente buscam no balcão de atendimento.

### ***Da Assessoria do TJMA***

# TJ marca audiência de instrução de Juscelino Oliveira em ação penal

07/09/2017 09:45:10

A Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão designou, para o próximo dia 6 de outubro, a audiência de instrução da ação penal que tem como réu o prefeito de Açailândia, Juscelino Oliveira (PCdoB), por suposta prática de crime de responsabilidade.

Segundo a denúncia formulada pelo Ministério Público estadual, o comunista nomeou, entre agosto de 2015 e janeiro de 2016, sem prévio concurso público ou sequer processo seletivo simplificado, quase 200 servidores na prefeitura.

Juscelino Oliveira alega que, [quando assumiu prefeitura de Açailândia após o afastamento da ex-prefeita Gleide Lima Santos \(PMDB\)](#), teria identificado o desaparecimento de vários documentos no Executivo municipal.

Por esta razão, diz, teve de contratar de forma emergencial os servidores.

Se condenado, o prefeito de Açailândia pode pegar de três meses a três anos de detenção, além da perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

O relator do caso é o desembargador José Bernardo Rodrigues.

# Posse - Comarcas de Codó, Santo Antônio dos Lopes, Grajaú e Açailândia têm novos juízes

11/09/2017 00:00:00

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, deu posse em suas novas unidades judiciais, nesta segunda-feira (11), aos juízes de direito Karla Jeane Matos de Carvalho, Talita de Castro Barreto, Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e Franklin Silva Brandão Júnior (por procuração).

As promoções e remoções foram realizadas na última sessão administrativa do TJMA, ocorrida na última quarta-feira (6). A juíza Karla Jeane Matos de Carvalho (2ª Vara de Coelho Neto) foi removida, pelo critério de antiguidade, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó, de entrância intermediária.

[Continua...](#)

Na entrância inicial, Talita de Castro Barreto (Comarca de Loreto) foi removida, por merecimento, para a Comarca de Santo Antônio dos Lopes. O juiz Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva (Comarca de São Bernardo) foi promovido para a 1ª Vara de Grajaú, de entrância intermediária, pelo critério de merecimento.

O juiz Franklin Silva Brandão Júnior (Comarca de Montes Altos) foi promovido para a 1ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, de entrância intermediária, pelo critério de antiguidade.

O ato solene de assinatura do Termo de Compromisso e Posse foi lido pela diretora-geral do TJMA, Isabella Lago. Participaram da solenidade o promotor de Justiça de Buriticupu, Peterson Abreu, e os juízes Júlio Praseres (auxiliar da Presidência) e José Elismar Marques (3ª Vara Criminal da Comarca de Timon).

Fonte: TJMA.

## **TUNTUM : OBRAS/ CIDADANIA NOS SEUS 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO GESTÃO CLEOMAR TEMA/ COM APOIO DO GOVERNO FLÁVIO DINO**

setembro 09, 2017 Cesar Bello Comentários

Com a presença do governador Flávio Dino, deputados federais/ estaduais/secretários de Estado/ outras autoridades/ o prefeito de Tuntum/ Cleomar Tema/ presidente da Federação dos Municípios do Maranhão (Famem) entregará ao povo tuntuense/ no próximo dia 12 (terça-feira)/ por ocasião das festividades de 62 anos de emancipação política da cidade/ um dignificante pacote de obras.

Resultado de imagem para flávio dino e tema

Pelo cronograma montado pelo prefeito Tema/ a abertura contará com o desfile estudantil às 8 horas da manhã/ seguindo-se a entrega do asfaltamento do bairro Campo Velho/ inauguração de uma escola dotada de 12 salas de aula/ todas climatizadas/ além de da praça no bairro Desembargador Cleones Cunha.

O governador Flávio Dino estará anunciando/ nesse evento/ 10 quilômetros de asfalto/ dentro do programa Mais Asfalto/ para a zona rural da cidade/ beneficiando os povoados de Mato Verde/ São Miguel/ Belém/ Marajá. Todo essas obras serão dotado de meio fio/ sarjeta.

Emendas

Tuntum será apresentada ainda com emendas na ordem de R\$ 3 milhões/ de autoria do deputado federal Zé Reinaldo/ cujos recursos serão alocados em obras de infraestrutura nos povoados São Bento Brejo do João/ São/Joaquim dos Melos/ Capim/ Aldeia.

Outras emendas - uma no montante de R\$ 950 mil / outras duas de R\$ 1,1 milhão, de autorias dos deputados federais Zé Reinaldo/ Aluísio Mendes/ serão utilizados para construção da estrada que liga Tuntum a Fernando Falcão/ numa extensão de 33 quilômetros/ unindo os povoados São Miguel /Belém.

O prefeito Tema estará também anunciando a instalação de três sistemas de abastecimento d'água na Vila Ludugero/ bairro Sempre Verde/ Associação Soró.

Um dos pontos altos da festa será o comunicado/ por parte do prefeito da criação do Centro Musical - na realidade uma escola de música - para a formação de crianças/ adolescentes/ inspiração da primeira-dama Daniella Cunha.

Resultado de imagem para primeira dama de tuntum daniela cunha

A noite do dia 12 em Tuntum terá mais brilho este ano. Será a inauguração do Estádio Dr. Tema/ como uma partida amistosa entre a Seleção Tuntuense/ Sampaio Correia. Às 22 horas/ haverá um show da consagrada dupla sertaneja Vitor/ Léon na Praça São Francisco de Assis.

“O povo de Tuntum merece esta festa, merece esse pacote de obras. Tuntum é uma cidade linda/ progressista/ de gente ordeira inteligente/ de visão. Será uma festa inesquecível/ desde já agradeço antecipadamente ao apoio do governador Flávio Dino/ do presidente da Assembleia, Humberto Coutinho dos deputados federais Zé Reinaldo /Aluísio Mendes pelo apoio na realização desse grandioso evento”, (Cleomar Tema).



## **TJMA - Banco do Brasil deve pagar indenização e adequar condições de agência**

07, SETEMBRO, 2017 ACÉLIO [O COMENTARIO](#)

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta terça-feira (5), mantiveram sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon - de autoria do juiz Rogério Monteles da Costa, que estava respondendo pela unidade -, que condenou o Banco do Brasil às obrigações de disponibilizar aos usuários da agência local, no prazo de 30 dias, pessoal em número suficiente e necessário para prestar atendimento nos caixas; disponibilizar no mínimo 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo.

Na decisão, as obrigações incluem ainda o respeito aos prazos de atendimento nos caixas de 15 minutos em dias normais e 25 minutos em vésperas ou pós feriados prolongados - bem como dias de pagamento de servidores públicos; e em relação à acessibilidade, eliminar todos os obstáculos, escadas e rampas que dificultem o acesso de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo ao local para efetuarem as transações diretamente nos caixas.

De acordo com a decisão, o BB deve também proceder à adaptação da porta giratória para favorecer o fluxo de pessoas na entrada e saída da agência, a fim de evitar a aglomeração, com registro do horário de entrada e saída dos usuários; colocar divisórias entre a bateria de caixas e demais áreas comuns da agência, garantindo a privacidade dos clientes; cumprir determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para instalação de sistema de combate a incêndios, iluminação e sinalizações de emergência e de rampa de acessibilidade aos banheiros.

O Banco do Brasil ainda foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 400 mil.

**AÇÃO** - A sentença se deu em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), que constatou irregularidades nas condições da agência bancária, como o descumprimento de leis municipais que disciplinam o tempo de espera pelos usuários e outras situações que estariam expondo-os a desconforto e insegurança.

A defesa do Banco do Brasil recorreu, pedindo a reforma da sentença por entender que teria se baseado em leis municipais que seriam inconstitucionais por limitarem o tempo de atendimento aos usuários. Alegou ainda, entre outros, que diversos pontos da sentença já teriam sido cumpridos pelo Banco do Brasil, e pediu a redução do valor da indenização.

O desembargador Marcelo Carvalho, relator do recurso, elencou diversos julgados, doutrinas e legislações que limitam o tempo de espera dos usuários em filas de banco, e ressaltou a competência dos municípios para legislar sobre interesse local, conforme determina a Constituição Federal.

O magistrado rejeitou as preliminares levantadas pelo Banco do Brasil, observando, entre outros, que o Ministério Público é o órgão legítimo a defender o estado democrático de direito, tendo atuado no caso para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores da cidade de Timon, que há muitos anos sofrem com os problemas da agência bancária. "O Ministério Público busca garantir proteção, acessibilidade e segurança ao usuário, o que já é determinado na Constituição Federal de 1988", disse no voto, mantendo a sentença de 1º Grau.

O voto do relator foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney (presidente) e Ângela Salazar (substituta).



## Justiça aberta município para resolver problema do lixo

07, SETEMBRO, 2017 ACÉLIO [1 COMENTARIO](#)

Uma sentença proferida pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular da Comarca de Humberto de Campos, determina que o Município de Santo Amaro (termo judiciário), na obrigação de fazer, promova plano de gestão integrada e proceda à definição e aplicação da destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos. De acordo com o magistrado o município tem seis meses para colocar em prática o determinado pela Justiça.

Na referida ação, o Ministério Público alega que o Município de Santo Amaro faz o depósito de resíduos sólidos em lixões, abstendo-se de realizar uma destinação e disposição final ambientalmente adequadas. Quando citado, o requerido contestou o seguinte: “O problema não é de exclusividade do Município de Santo Amaro, o qual não possui meios financeiros, econômicos, geográficos, técnicos e políticos para resolver a questão de forma isolada (...) Atribuir ao ente municipal toda a carga de responsabilidade pela destinação de resíduos é penalizar desarrazoadamente apenas um dos obrigados na política nacional de resíduos sólidos (...) O Senado Federal já teria aprovado a prorrogação do prazo para extinção dos lixões”.

Veja como entendeu o juiz: “Na medida em que define deveres aos entes federados, a Lei 6.938 (que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação), de 1981, elenca diversos princípios e objetivos a serem observados (artigos 2 e 4)”. E segue: “A política nacional de meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país condições de desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

Baseando-se nessa lei, o Judiciário entende que todos os entes federados encontram-se obrigados a cumprir os termos legais. “Trata-se de competências direcionadas a cada um daqueles entes (Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares), as quais, ainda assim, ao fim e ao cabo encontra-se relacionadas em virtude da necessidade de se garantir proteção ao meio ambiente”, relata a sentença, citando também a Constituição Federal de 1988. Após as devidas considerações, o magistrado entendeu que o pleito do MP é procedente e que a alegação da ausência de condições favoráveis no aspecto geográfico, técnico, financeiro e político não deve prosperar. Sobre isso, afirma que “o Município deveria ter juntado aos autos documentos sobre essa contestação, o que não ocorreu e, não fazendo isso, incorreu numa contestação deficiente”.

E finaliza: “Por fim, reafirmando a imperatividade da adoção de medidas por parte do Município de Santo Amaro tendentes a conferir uma adequada disposição aos resíduos sólidos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.305/2010, o qual diz que a existência de um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente, SISNAMA”.

O magistrado conclui a sentença observando que, caso descumpra o determinado pelas Justiça, fica estipulada a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. Para mais detalhes, a sentença está logo abaixo, em Arquivos Publicados.

Michael Mesquita

Assessoria de Comunicação

## Juíza autoriza Casamento Comunitário em Itapecuru-Mirim

Juíza Laysa Martins Mendes.

A juíza Laysa Martins Mendes, da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim (respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim), autorizou a realização do “Projeto Casamentos Comunitários” na comarca.

A cerimônia foi marcada para o dia 23 de novembro de 2017, às 17h, na Avenida Gomes de Sousa, entre as Praças da Cruz e Gomes de Sousa, Centro da cidade. As inscrições serão realizadas de 11 a 15 de setembro de 2017, no prédio da Câmara Municipal (Rua Mariana Luz, s/nº, Centro), no horário das 8h às 18h.

Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Os noivos interessados deverão comparecer ao local da inscrição com os seguintes documentos:

- NOIVOS EM GERAL: documento de identificação oficial (RG, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação), CPF e comprovante de residência atualizado (todos em original e cópia)?
- SOLTEIROS: certidão de nascimento (original)?
- DIVORCIADOS: certidão do anterior casamento com a averbação do divórcio (original)?
- VIÚVOS: certidão do casamento anterior com a anotação do Registro de óbito do cônjuge falecido (original) ou certidão do casamento anterior acompanhada da certidão de óbito do cônjuge falecido (original e cópia)?
- NOIVOS QUE SAIBAM ASSINAR O NOME: Duas testemunhas maiores de idade, com documento de identificação oficial (cópia e original), que atestem conhecer o casal e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar?
- NOIVOS QUE NÃO SAIBAM ASSINAR O NOME: Quatro testemunhas maiores de idade, com documento de identificação oficial (cópia e original), que atestem conhecer o casal e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar?
- NOIVOS MENORES DE 18 (DEZOITO) E MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE: consentimento por escrito dos pais?
- NOIVOS MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE: autorização judicial.

## Comarcas de Codó, Santo Antônio dos Lopes, Grajaú e Açailândia têm novos juízes

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, deu posse em suas novas unidades judiciais, nesta segunda-feira (11), aos juízes de direito Karla Jeane Matos de Carvalho, Talita de Castro Barreto, Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e Franklin Silva Brandão Júnior (por procuração). As promoções e remoções foram realizadas na última Sessão Administrativa do TJMA, ocorrida na quarta-feira (6).

A juíza Karla Jeane Matos de Carvalho (2ª Vara de Coelho Neto) foi removida, pelo critério de antiguidade, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó, de entrância intermediária.

Na entrância inicial, Talita de Castro Barreto (Comarca de Loreto) foi removida, por merecimento, para a Comarca de Santo Antônio dos Lopes. O juiz Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva (Comarca de São Bernardo) foi promovido para a 1ª Vara de Grajaú, de entrância intermediária, pelo critério de merecimento.

O juiz Franklin Silva Brandão Júnior (Comarca de Montes Altos) foi promovido para a 1ª Vara de Família Comarca de Açailândia, de entrância intermediária, pelo critério de antiguidade.

O ato solene de assinatura do Termo de Compromisso e Posse foi lido pela diretora-geral do TJMA, Isabella Lago. Participaram da solenidade o promotor de Buriticupu, Peterson Abreu, e os juízes Júlio Praseres (auxiliar da presidência) e José Elismar Marques (3ª Vara Criminal da Comarca da Timon).

## **Acusado de matar a esposa na frente dos filhos tem prisão preventiva decretada**

SÃO LUÍS - Em audiência de custódia realizada na tarde deste domingo (10), no Fórum Desembargador Sarney Costa, o juiz Luis Carlos Dutra decretou a prisão preventiva de Joel Magno Siqueira dos Santos, de 40 anos, preso em flagrante pelo assassinato de sua esposa Carla Dayane Sousa dos Santos na noite de sábado (9), no condomínio Eco Park, localizado no bairro do Anil, em São Luís.

De acordo com o coronel Aritanã Lisboa, chefe do Comando de Policiamento de Área Metropolitana II (CPAM II), Joel Magno tentou fugir de São Luís após o crime, mas foi preso em um cerco da Polícia Militar, próximo ao Aeroporto Marechal Hugo da Cunha Machado, no bairro do Tirirical. O acusado estava sujo de sangue e com a faca utilizada no crime.

Após ser autuado em flagrante na Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP), no Centro, Joel Magno foi levado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde vai ficar preso à disposição da Justiça. Após ser liberado pelo Instituto Médico Legal (IML) pela manhã, o corpo de Carla Dayane foi sepultado na cidade de Viana, a 217km de São Luís. Os três filhos da vítima, que estavam no local do crime, foram entregues para os familiares.

Do Imirante.

## JUÍZA AUTORIZA CASAMENTO COMUNITÁRIO EM ITAPECURU MIRIM

[9 de setembro de 2017 at 04:25](#)

[Nenhum comentário](#)

[Leandro de Sá](#)

A juíza Laysa Martins Mendes, da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim (respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim), autorizou a realização do “Projeto Casamentos Comunitários” na comarca.

A cerimônia foi marcada para o dia 23 de novembro de 2017, às 17h, na Avenida Gomes de Sousa, entre as Praças da Cruz e Gomes de Sousa, Centro da cidade. As inscrições serão realizadas de 11 a 15 de setembro de 2017, no prédio da Câmara Municipal (Rua Mariana Luz, s/nº, Centro), no horário das 8h às 18h.

Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Os noivos interessados deverão comparecer ao local da inscrição com os seguintes documentos:

- NOIVOS EM GERAL: documento de identificação oficial (RG, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação), CPF e comprovante de residência atualizado (todos em original e cópia)?
- SOLTEIROS: certidão de nascimento (original)?
- DIVORCIADOS: certidão do anterior casamento com a averbação do divórcio (original)?
- VIÚVOS: certidão do casamento anterior com a anotação do Registro de óbito do cônjuge falecido (original) ou certidão do casamento anterior acompanhada da certidão de óbito do cônjuge falecido (original e cópia)?
- NOIVOS QUE SAIBAM ASSINAR O NOME: Duas testemunhas maiores de idade, com documento de identificação oficial (cópia e original), que atestem conhecer o casal e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar?
- NOIVOS QUE NÃO SAIBAM ASSINAR O NOME: Quatro testemunhas maiores de idade, com documento de identificação oficial (cópia e original), que atestem conhecer o casal e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar?
- NOIVOS MENORES DE 18 (DEZOITO) E MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE: consentimento por escrito dos pais?

- NOIVOS MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE: autorização judicial.

**Fonte: Alpanir Mesquita**



# Em São Luís, TJ-MA instala a 2ª Vara da Mulher e duas Varas da Fazenda Pública nesta terça-feira

11/09/2017 00:00:00

A Justiça maranhense funcionará, a partir desta terça-feira (12), com mais três unidades judiciais no Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha: 2ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as 6ª e 7ª Varas da Fazenda Pública. A solenidade, comandada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, ocorrerá às 10h desta terça-feira (12), no Fórum Des. Sarney Costa, no bairro do Calhau.

A instalação das três unidades judiciais foi autorizada na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2017. As três unidades judiciais estavam criadas desde 2013, pela Lei Complementar nº 158, que alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias à época.

## Mulher

A 2ª Vara da Mulher em São Luís chega em um momento importante na luta contra a violência de gênero e quando os números de casos judiciais aumentam, tendo em vista uma conscientização de que é necessário denunciar.

Até julho de 2017, tramitavam na 1ª Vara da Mulher de São Luís 8.162 processos, sendo 1.316 medidas protetivas, 294 inquéritos policiais, 90 ações penais e 13 autos de prisão, entre outros. Os casos de feminicídio - classe processual que passou a fazer parte dos sistemas após autorização do Conselho Nacional de Justiça em agosto - não constam nesta estatística pois tramitam nas Varas do Tribunal do Júri.

Com a instalação da 2ª Vara da Mulher, passam a tramitar na nova unidade os pedidos de medida protetiva - os novos e os que atualmente estavam na 1ª Vara e serão redistribuídos.

Assumirá a nova unidade judicial a juíza Lúcia Helena Heluy, que será titularizada na unidade. Na 1ª Vara da Mulher, quem responde é a juíza Suely Feitosa, auxiliar da Comarca da Ilha, enquanto a titular da unidade, juíza Rosária Duarte, atua como juíza auxiliar da Corregedoria.

Informações, dados e notícias específicas sobre o combate à violência contra a mulher podem ser consultadas no *site* da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJ-MA.

## Fazenda Pública

As duas unidades da Fazenda Pública que serão instaladas, 6ª e 7ª, têm a competência de julgar ações de improbidade administrativa. Elas funcionarão com dois juízes cada uma, que tomarão posse também nesta terça-feira (12).

Na 6ª Vara da Fazenda Pública, assumirão os juízes Jamil Aguiar da Silva (removido por antiguidade) e Ana

Maria Almeida Vieira (removida por merecimento), respectivamente nos 1º e 2º cargos de juiz titular da unidade.

Já na 7ª Vara da Fazenda Pública, os juízes que assumirão os 1º e 2º cargos são, respectivamente, Roberto Abreu Soares (removido por antiguidade) e Alexandra Ferraz, que será titularizada na unidade.

Na oportunidade, também será instalada a Secretaria Judicial Única da Fazenda Pública (Sejud), um projeto da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que unifica a tramitação de processos eletrônicos de todas as unidades de competência no Termo Judiciário da Ilha. A Sejud vinha funcionando em caráter experimental desde junho de 2017, ao ser criada pela Resolução GP nº 17/2017.

De acordo com dados recentes, atualmente tramitam nas cinco Varas da Fazenda e no Juizado Especial 81.766 processos, sendo 40.649 físicos e 41.117 eletrônicos (PJE), e desse total 2.068 são cartas precatórias - excetuando-se dados das três Varas de Execução Fiscal, que não estão inclusas na Sejud.

(Informações do TJ-MA)

# Decisão proíbe apreensão de veículos do Uber em São Luís

07/09/2017 00:00:00

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados por meio de aplicativos, dentro do município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão dessa quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

"É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego", avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal nº 3.430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

(Informações do TJ-MA)

# Ex-secretário de Alcântara é condenado por improbidade administrativa

11/09/2017 00:00:00

O juiz titular da Comarca de Alcântara, Rodrigo Terças Santos, proferiu sentença na qual condena Valdivino de Jesus Ferreira por atos de improbidade administrativa. Relata a ação que Valdivino, como secretário de administração de Alcântara, omitiu-se em responder à requisição do Ministério Público, atentando contra os princípios da Administração Pública. Quando notificado, o requerido apresentou a manifestação, alegando que o promotor de Justiça teria desenvolvido sentimento negativo contra o Executivo Municipal ao passo em que encaminhou diversos ofícios com a advertência de que, acaso não houvesse resposta, estaria caracterizado ato de improbidade.

A sentença relata que Valdivino não nega ter recebido o ofício encaminhado pelo Ministério Público, porém afirma não ter respondido pelo fato da requisição não ser advinda procedimento devidamente instaurado, em contrariedade ao disposto no Artigo 27 do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e Art. 26., inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de modo que não há obrigatoriedade em responder.

"Não há nos autos qualquer ofício encaminhado pelo Requerido ao Ministério Público, portanto, seja prestando as informações, seja se manifestando e justificando o motivo do não atendimento à requisição e, nesse ponto, toda a Defesa apresentada pelo Requerido passa a não ter fundamento (...). Em primeira análise, verifico da documentação juntada pelo MP que houve abertura de procedimento no âmbito do Ministério Público do qual decorreu a requisição expedida, atendendo o disposto no Art. 27., inciso I, alínea b, do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e 26., inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público", relata o juiz.

E segue: "Da mesma forma, verifico do ofício de fls. 129, já haver a advertência de que o não atendimento da requisição ensejaria apuração por ato de improbidade administrativa, de modo que o Secretário de Administração não teria a discricionariedade de simplesmente deixar de responder ao MP pois é ato de seu mister prestar as informações requisitadas pelo Órgão Ministerial. Acaso o Requerido verificasse algum problema ou impossibilidade de cumprir à requisição, deveria comunicar ao Ministério Público eventual impedimento, justificando-o, ou solicitando os esclarecimentos necessários no sentido de bem e fielmente cumprir o seu ônus".

Neste caso, passados mais de dois meses sem qualquer resposta por parte de Valdivino e o Ministério Público se viu obrigado a ingressar com a presente demanda face a desídia do requerido que, em defesa, confirma não ter enviado qualquer resposta à Promotoria de Justiça. "O desrespeito à instituição do Ministério Público acima é fundamental, pois impera na jurisprudência pátria o entendimento de que para se sustentar uma condenação por improbidade administrativa baseada em ato atentatório contra os princípios da administração pública (Art. 11. da Lei nº 8.429/92), deve haver prova do dolo e má-fé do agente público", entendeu o Judiciário.

"Como dito, o réu não apresentou nenhuma manifestação quanto à requisição do Ministério Público, seja prestando as informações requestadas, seja fundamentando a impossibilidade de prestá-las ou requerendo

esclarecimentos para cumprir o seu mister. Assim, verifico que o demandado simplesmente, ao seu alvedrio, deixou de atender dolosamente ao chamado do Ministério Público, seja para não apresentar as informações requeridas, seja pelo simples fato de não querer responder ao Promotor de Justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu que, segundo a sua defesa, nutria sentimento negativo contra a Prefeitura Municipal e sua pessoa, simplesmente por fazer constar advertências em suas requisições", frisou o magistrado.

E conclui: "Desta forma, não vejo alternativa senão a condenação do requerido nas sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, as quais a saber: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos".

(Informações do TJ-MA)

# Município de Cururupu está obrigado a criar Departamento de Trânsito

11/09/2017 00:00:00

Atendendo pedidos do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), formulado em Ação Civil Pública, a Justiça determinou, no dia 22 de agosto, que o município de Cururupu crie medidas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari). A manifestação ministerial foi formulada pelo promotor de Justiça Francisco de Assis da Silva Filho. Assinou a decisão o juiz Douglas Lima da Guia.

Também foi determinada a criação e o funcionamento, no prazo de 30 dias, do projeto de municipalização do trânsito e execução do sistema de sinalização de trânsito (mão de direção; segurança; pedestres; sinalização vertical, horizontal e semafórica; definição de políticas de estacionamento; circulação de pedestres e veículos), conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

No prazo de 45 dias, o município deve executar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, implementando o poder de polícia de trânsito.

Outra providência refere-se à criação e regulamentação, no prazo de 30 dias, do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, órgão responsável pela administração dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito e transporte.

O município também está obrigado, no prazo de 30 dias após o cumprimento dos outros itens, a divulgar, no Portal da Transparência, as informações sobre os recursos arrecadados mensalmente com a cobrança das multas de trânsito.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, foi estipulado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

(Informações do MP-MA)

# TJ atende pedido da OAB-MA e Procon e marca audiência sobre consignados

07/09/2017 11:00:59

Foto Reprodução

Os presidentes da OAB-MA, Thiago Diaz, e do Procon-MA, Duarte Júnior, solicitaram ao desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, relator da IRDR que trata dos processos consignados, Jaime Araújo, para que fosse realizada uma audiência pública sobre o tema. As instituições OAB e Procon representam a sociedade, e em especial os consumidores e os advogados, atores nos processos envolvendo empréstimos consignados. A solicitação foi prontamente aceita e a audiência pública foi marcada para o dia 16 de outubro de 2017.

O objetivo da audiência que tratará sobre o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IDRH) nº 053983/2016, e que envolve questão de grande relevância social e jurídica, é aprofundar ainda mais por meio de informações técnicas, políticas, econômicas e jurídicas o debate sobre a temática com fins de subsidiar a Corte Estadual com o conhecimento especializado necessário para o deslinde da causa em juízo. Ao todo sete tópicos foram propostos para que o debate na audiência (confira o documento abaixo).

O julgamento final do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em questão definirá a tese jurídica que será aplicada em relação à matéria. O entendimento da Corte deverá ser aplicado a todos os processos referentes ao tema no âmbito da Justiça maranhense, assegurando tratamento igualitário para todos os envolvidos.

A audiência pública do dia 16 de outubro será o segundo evento para debater sobre o IDRH. Na primeira atividade, organizada pela OAB/MA e Procon/MA, no início de agosto e que reuniu mais de 300 pessoas, entre advogados, entidades ligadas à defesa do consumidor e representantes bancários, uma importante conquista foi alcançada.

O desembargador Jaime Araújo detalhou e modulou a suspensão dos processos pendentes - individuais e coletivos - em trâmite no Maranhão, em 1º e 2º Graus, além de juizados especiais, que contenham controvérsia sobre a questão dos empréstimos consignados. [\(Confira a matéria completa aqui\)](#)

O post [TJ atende pedido da OAB-MA e Procon e marca audiência sobre consignados](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).



# Justiça impõe prazo para que prefeita de Cururupu municipalize trânsito

Atendendo pedidos do Ministério Público do Maranhão (MPMA), formulado em Ação Civil Pública, a Justiça determinou que o Município de Cururupu, comandado pela prefeita Rosinha (PCdoB), implemente medidas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari) sob pena de multa. A manifestação ministerial foi formulada pelo promotor de justiça Francisco de Assis da Silva Filho. Assinou a decisão o juiz Douglas Lima da Guia.

Também foi determinada a implantação e o funcionamento, no prazo de 30 dias, do projeto de municipalização do trânsito e execução do sistema de sinalização de trânsito (mão de direção; segurança; pedestres; sinalização vertical, horizontal e semaforica; definição de políticas de estacionamento; circulação de pedestres e veículos), conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

No prazo de 45 dias, o Município deve executar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, implementando o poder de polícia de trânsito.

Outra providência refere-se à implantação e regulamentação, no prazo de 30 dias, do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, órgão responsável pela administração dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito e transporte.

O Município também está obrigado, no prazo de 30 dias após o cumprimento dos outros itens, a divulgar, no Portal da Transparência, as informações sobre os recursos arrecadados mensalmente com a cobrança das multas de trânsito.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, foi estipulado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

# Prefeitura é obrigada a implantar Departamento de Trânsito em Cururupu

11/09/2017 13:45:45

Atendendo pedidos do Ministério Público do Maranhão (MPMA), formulado em Ação Civil Pública, a Justiça determinou, no dia 22 de agosto, que o Município de Cururupu implemente medidas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari). A manifestação ministerial foi formulada pelo promotor de justiça Francisco de Assis da Silva Filho. Assinou a decisão o juiz Douglas Lima da Guia.

Também foi determinada a implantação e o funcionamento, no prazo de 30 dias, do projeto de municipalização do trânsito e execução do sistema de sinalização de trânsito (mão de direção; segurança; pedestres; sinalização vertical, horizontal e semafórica; definição de políticas de estacionamento; circulação de pedestres e veículos), conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

No prazo de 45 dias, o Município deve executar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, implementando o poder de polícia de trânsito.

Outra providência refere-se à implantação e regulamentação, no prazo de 30 dias, do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, órgão responsável pela administração dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito e transporte.

O Município também está obrigado, no prazo de 30 dias após o cumprimento dos outros itens, a divulgar, no Portal da Transparência, as informações sobre os recursos arrecadados mensalmente com a cobrança das multas de trânsito.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, foi estipulado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

# Ex-secretário de Alcântara é condenado

11/09/2017 11:39:44

O juiz titular da Comarca de Alcântara, Rodrigo Terças Santos, proferiu sentença na qual condena Valdivino de Jesus Ferreira por atos de improbidade administrativa. Relata a ação que Valdivino, enquanto secretário de administração de Alcântara, omitiu-se em responder à requisição do Ministério Público, atentando contra os princípios da Administração Pública.

Quando notificado, o requerido apresentou a manifestação, alegando que o promotor de Justiça teria desenvolvido sentimento negativo contra o Executivo Municipal ao passo em que encaminhou diversos ofícios com a advertência de que, acaso não houvesse resposta, estaria caracterizado ato de improbidade.

A sentença relata que Valdivino não nega ter recebido o ofício encaminhado pelo Ministério Público, porém afirma não ter respondido pelo fato da requisição não ser advinda procedimento devidamente instaurado, em contrariedade ao disposto no artigo 27 do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de modo que não há obrigatoriedade em responder.

"Como dito, o réu não apresentou nenhuma manifestação quanto a requisição do Ministério Público, seja prestando as informações requestadas, seja fundamentando a impossibilidade de prestá-las ou requerendo esclarecimentos para cumprir o seu mister.", frisou o magistrado.

E conclui: "Desta forma, não vejo alternativa senão a condenação do requerido nas sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, as quais a saber: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos".

## **Decisão da Justiça proíbe apreensão de veículos do Uber em São Luís**

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas construtivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão desta quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

“É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego”, avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.



## **APRIMORAMENTO: Utilização da tornozeleira eletrônica foi tema de evento no TJMA, funcionalidade do aparelho é questionada**

A Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (UMF/TJMA) promoveu o I Workshop sobre Monitoração Eletrônica, no auditório do Centro Administrativo. O evento foi destinado a magistrados e assessores jurídicos.

Na oportunidade, os participantes do TJMA, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Ministério Público (MPMA) e da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) puderam conhecer mais e discutir sobre os novos procedimentos relativos ao serviço de monitoração, no uso de tornozeleiras eletrônicas, disciplinados pela Portaria Conjunta nº 9/2017, bem como sugeriram melhorias visando regular a aplicação destas medidas quanto a sua conveniência, fiscalização e critérios para revogação.

O coordenador-geral da UMF, desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, enfatizou a importância da iniciativa, ao reunir diversos operadores envolvidos na temática, com vistas a atualizar e implementar melhorias na sistemática de gestão, aplicação e implementação das tornozeleiras eletrônicas em todo o Estado, com base em experiências locais.

PALESTRAS - Diversas apresentações fizeram parte da programação do Workshop: “Monitoração Eletrônica e Judiciário”, proferida pelo juiz Fernando Mendonça (coordenador-geral substituto da UMF e titular da 2ª Vara de Execuções Penais); “A tornozeleira eletrônica no ordenamento jurídico nacional”, pelo promotor de Justiça José Cláudio Cabral Marques; apresentação de dados estatísticos sobre o serviço de monitoração eletrônica no Maranhão, pelo secretário de Administração Penitenciária, Murilo Andrade de Oliveira.

Outros assuntos debatidos foram: O uso da ferramenta para a investigação policial, pelo delegado Maymone Barros (Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão); a atuação do Sistema de Segurança Pública na fiscalização de pessoas monitoradas, ministrada pelo Coronel da Polícia Militar, Luís Eduardo Vaz (CIOPS); a apresentação sobre a tecnologia das tornozeleiras eletrônicas e a organização administrativa da SEAP, com o supervisor de Monitoração Eletrônica da SEAP, Vladislau Gomes Marques Junior.

Durante a exposição temática sobre “Monitoração Eletrônica e Judiciário”, o juiz Fernando Mendonça explicou que a ideia do evento foi disseminar as novas regras e discutir a temática na perspectiva de aperfeiçoar as regras e a atuação de cada órgão.

“Todo esse trabalho é feito de forma integrada entre os órgãos. Por isso, a importância de

organizarmos diversos encontros como este. Até o final deste ano, promoveremos workshops com os principais operadores envolvidos, no Maranhão, na gestão desse instrumento tão recente, que chegou ao Estado há menos de 3 anos. Ainda estamos vivenciando algumas dificuldades de compreensão na base, na aplicação da lei, com alguns entendimentos diferentes”, pontuou o magistrado.

Fernando Mendonça ressaltou que a assinatura da Portaria Conjunta nº 9/2017, um grande avanço já obtido este ano, veio a complementar alguns pontos não contemplados nas leis que tratam do assunto, tais como descumprimentos e rompimentos de tornozeleiras, e ainda a possível mudança de alguns prazos.

Durante o encontro, ficou acordado que, apesar dos avanços obtidos com a Portaria Conjunta, ainda haverá a possibilidade de alteração do mencionado documento, pelos magistrados e demais autoridades competentes dos órgãos do Sistema de Justiça.

O magistrado Fernando Mendonça informou que, anteriormente, já foram realizadas reuniões com policiais militares, delegados e promotores de Justiça. Informou, ainda, que serão promovidos ainda este ano, outros workshops nas comarcas de Imperatriz, Caxias e Timon.

**REGULAMENTAÇÃO** - A Portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão.

O documento foi elaborado e assinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), Ministério Público do Maranhão (MPMA), Defensoria Pública do Estado (DPE-MA), Secretaria Estadual de Segurança Pública e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

A assinatura do documento, realizada no dia 6 de junho deste ano, também leva em consideração os diversos problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e a necessidade de implementação de alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos apenados.

# Em nova decisão, TJ proíbe apreensão de carros do Uber

07/09/2017 17:09:27

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu ontem (6) pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

A decisão sai uma semana depois de o mesmo magistrado determinar a suspensão da eficácia da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís ([reveja](#)).

Os dois despachos valem até que o Pleno do Tribunal de Justiça se posicione sobre o caso.

A decisão desta quarta-feira se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado ([saiba mais](#)).

No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte



público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

"É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego", avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

# Comarcas de Codó, Santo Antônio dos Lopes, Grajaú e Açailândia têm novos juízes

11/09/2017 00:00:00

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, deu posse em suas novas unidades judiciais, nesta segunda-feira (11), aos juízes de direito Karla Jeane Matos de Carvalho, Talita de Castro Barreto, Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e Franklin Silva Brandão Júnior (por procuração).

As promoções e remoções foram realizadas na última sessão administrativa do TJMA, ocorrida na quarta-feira (6).

A juíza Karla Jeane Matos de Carvalho (2ª Vara de Coelho Neto) foi removida, pelo critério de antiguidade, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó, de entrância intermediária.

Na entrância inicial, Talita de Castro Barreto (Comarca de Loreto) foi removida, por merecimento, para a Comarca de Santo Antônio dos Lopes.

O juiz Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva (Comarca de São Bernardo) foi promovido para a 1ª Vara de Grajaú, de entrância intermediária, pelo critério de merecimento.

O juiz Franklin Silva Brandão Júnior (Comarca de Montes Altos) foi promovido para a 1ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, de entrância intermediária, pelo critério de antiguidade.

O ato solene de assinatura do Termo de Compromisso e Posse foi lido pela diretora-geral do TJMA, Isabella Lago. Participaram da solenidade o promotor de Justiça de Buriticupu, Peterson Abreu, e os juízes Júlio Praseres (auxiliar da Presidência) e José Elismar Marques (3ª Vara Criminal da Comarca de Timon).

**TJMA**

# DITADURA! Desembargador interpela jornalista do Sistema Mirante

Por **Luís Pablo** 08-09-2017 às 11:44 **Judiciário**

Desembargador José Joaquim quer intimidar o jornalista Daniel Matos

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos em busca de se eleger presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, agiu como ditador ao interpelar o jornalista Daniel Matos, do jornal O Estado, que pertence ao Sistema Mirante.

José Joaquim se incomodou com uma matéria jornalística sobre a intervenção do governador Flávio Dino nas eleições do TJ-MA e decidiu pela interpelação judicial para que o jornalista responda um questionário. A decisão foi da juíza Patrícia, da 4º Vara Criminal.

Aos mais próximos, o jornalista tem dito que não irá se intimidar.

Vem bomba aí!!!

**Em tempo:** *o Blog do Luís Pablo apurou que a Mirante está fazendo um levantamento dos magistrados que apoiam a candidatura do desembargador José Joaquim e que têm parentes empregados no governo Flávio Dino.*

É nitroglicerina pura!

# Marcelo Carvalho vai disputar a Corregedoria do Tribunal de Justiça

O desembargador Marcelo Carvalho Silva informou hoje, dia 11, que vai entrar na disputa da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

O próximo Corregedor-Geral da Justiça naturalmente seria o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que abriu mão para disputar à Presidência do TJ-MA.

Com isso, Marcelo Carvalho colocou seu nome à disposição. O magistrado, que tem boa relação com seus colegas de tribunal, deverá ser eleito por unanimidade.

Natural de Teresina (PI), o desembargador Marcelo Carvalho ingressou na magistratura em 24 de novembro de 1986. Ele foi promovido pelo critério de merecimento para o cargo de desembargador no dia 19 de dezembro de 2006.

# UBER: Em decisão, Tribunal de Justiça proíbe apreensão de veículos do Uber em São Luís

07/09/2017 19:39:53

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão desta quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

**Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.**

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte

público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

***- É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego - avaliou.***

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.



# Justiça decide proibir apreensão de veículos do Uber em São Luís

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar apreensões de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo atuado ou apreendido indevidamente.

A decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 – que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís.

A decisão se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela Defensoria Pública do Estado (DPE). No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas “parceiros” – prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

## **TUTÓIA: Inscrições para Casamento Comunitário Estão Abertas Até Dia 15**

**I**nteressados podem fazer inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na avenida Paulino Neves, até o próximo dia 15.

Realização: Comarca de Tutóia - em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



## **Justiça decide proibir apreensão de veículos do Uber em São Luís**

Decisão se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em ACP ajuizada pela Defensoria Pública.

06/09/2017 18h34 Atualizado 06/09/2017 18h34

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar apreensões de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

A decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís.

A decisão se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela Defensoria Pública do Estado (DPE). No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos. Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96. A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

## **Defensoria Pública do Estado consegue mais uma decisão em favor do Uber em São Luís**

Desembargador entendeu como ilegal a conduta da SMTT, que estava apreendendo os veículos Uber em atividade na capital .

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA DPE-MA

07/09/2017 às 14h29

SÃO LUÍS - A Defensoria Pública do Estado (DPE-MA) conseguiu fechar o cerco em favor dos consumidores que se utilizam de Uber. A Justiça acolheu nessa quarta-feira (6), o agravo de instrumento interposto pelo Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), da DPE-MA, decorrente de Ação Civil Pública (ACP) com pedido de tutela de urgência, negado anteriormente pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos. O desembargador Marcelo Carvalho Silva entendeu como ilegal a conduta da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), que estava apreendendo os veículos Uber em atividade na capital com base na Lei 3.430/1996, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo urbano do município de São Luís.

**LEIA TAMBÉM:**

Desembargador libera o serviço do aplicativo Uber em São Luís

Câmara não recorrerá de decisão sobre Uber, diz Astro de Ogum

De acordo com o defensor Alberto Bastos, a Lei 3430 não contempla, portanto, os veículos de transporte privado individual. “Agora com a nova decisão da Justiça, o Município está terminantemente proibido de apreender veículos Ubers. A Ação de Inconstitucionalidade da Lei 429/2016, solicitada pelo Ministério Público (MP-MA), não era suficiente para inibir as apreensões de veículos pela SMTT, fundamentada na Lei 3430/96. Com o agravo da Defensoria, a Justiça declarou a ilegalidade da conduta da SMTT, pois essa lei somente se aplica a transporte público, que não é o caso do Uber”, explicou.

A DPE alega que propôs a ACP “visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas “parceiros” prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativo”.

Ainda no despacho, o desembargador Marcelo Carvalho Silva reconheceu a inaplicabilidade da Lei 3430 aos prestadores do serviço Uber, garantindo que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor Rairom Laurindo destacou ainda, que foi deferido pelo desembargador a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, reforçando o objeto da Adin do MP acatada recentemente pela Justiça e que foi interposta depois da ACP e do agravo de instrumento da DPE-MA.

# Acusado de assassinato é condenado a 12 anos de prisão

CODÓ - O juiz Ailton Gutemberg Carvalho, titular da 3ª Vara da Comarca de Codó, presidiu sessão de julgamento no último dia 5 de setembro. O júri teve como réu Francisco Cleiton Delgado Lima, acusado de ter matado Herbeth Alves da Silva a golpes de faca, crime ocorrido em fevereiro de 2007. Francisco Cleiton foi considerado culpado pelo conselho de sentença e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Relata a denúncia que o motivo teria sido o fato de o acusado ter desrespeitado a irmã da vítima, o que causou uma discussão. Em meio à confusão, Francisco Cleiton teria sacado uma faca e atingido Herberth na região do tórax. A vítima foi levada ao Hospital Geral Municipal. Mesmo após cirurgia, Herberth faleceu em decorrência da facada.

Com esse julgamento, o juiz Ailton Gutemberg encerrou a agenda prevista para o mês de agosto, que trouxe sete sessões do tribunal do júri. Os réus foram Antônio Barbosa Araújo, Raimundo Nonato da Conceição, James Dean Silva Rodrigues, Reginaldo Sousa, Francisco Cleiton Delgado, Evilásio Santos, e Messias de Oliveira de Sousa.

O julgamento aconteceu no Salão do Júri do Fórum de Codó e teve a promotora Valéria Chaib Amorim atuando na acusação.

## **Secretaria Digital otimiza produtividade nas varas da Fazenda Pública**

08/09/2017 às 07:35 em [Justiça](#)

*Desembargadora Anildes Cruz, corregedora-geral, durante sessão plenária desta quarta (6).*

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão administrativa da última quarta-feira (6), conheceram o planejamento, método de funcionamento e resultados parciais da Secretaria Judicial Única da Fazenda Pública (SEJUD), – modelo unificado para tramitação de processos exclusivamente eletrônicos da Fazenda Pública –, que será inaugurada no próximo dia 12, no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís. A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e os juízes Cícero Dias Filho e Marco Antonio Teixeira, da 4ª e 5ª varas da Fazenda Pública, realizaram a apresentação ao Pleno do TJMA.

A SEJUD funcionará por meio de uma unidade dividida em três partes: processamento (cumprimento das deliberações do gabinete do magistrado); movimentação (controle de prazos, etc); e atendimento ao público. Os servidores realizam tarefas relativas a atos ordinatórios, citação, intimação e certidões, remessa e arquivamento de processos, entre outras.

A desembargadora Anildes Cruz ressaltou que a Secretaria Digital é fruto de um projeto apresentado pela Corregedoria em novembro de 2016, e abraçado pela Presidência do Tribunal de Justiça, juízes e servidores. *“A gestão compartilhada adotada neste biênio pelo Judiciário resulta em mais um projeto positivo. A SEJUD é parte integrante das ações positivas previstas no Plano de Gestão da CGJ, necessárias ao enfrentamento dos problemas da Justiça de 1º grau, e para a redução do índice de congestionamento das varas da Fazenda Pública”,* frisou.

A corregedora informou que durante o funcionamento experimental, a SEJUD arquivou mais de 4 mil ações, e vem cumprindo uma média mensal de 43 mil movimentações processuais, contra 12 mil antes de sua implantação. *“Tudo isso, sem custos adicionais para o Poder Judiciário, que utilizou recursos materiais e humanos já existentes, com o apoio do nosso corpo qualificado de juízes e servidores”,* finalizou.

O juiz Cícero Dias Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública e coordenador da SEJUD, ressaltou o empenho do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, da corregedora Anildes Cruz, do diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Bonfim, e dos juízes auxiliares do TJ e da CGJ. *“A SEJUD está instalada no 7º andar do fórum e dispõe, atualmente, de uma estrutura com 23 computadores e 45 monitores, e o quadro de pessoal é composto por um juiz coordenador, uma diretora de secretaria, 6 auxiliares, 10 técnicos, e um assistente de informação, que totaliza um quadro com 18 servidores”,* explicou.

Segundo Marco Antonio Teixeira, juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública, a Secretaria Digital não representa o futuro, mas sim o presente, que demonstra um alto índice de operosidade e produtividade, para um acervo processual antes reprimido. *“Durante a fase experimental da SEJUD, trabalhando de forma silenciosa, fomos surpreendidos com a superação de nossas expectativas em relação aos dados de produtividade já alcançados, produzindo mais de 130 mil tarefas gerais no período”,* destacou o magistrado.

Os desembargadores elogiaram a criação da Secretaria Digital. O presidente Cleones Cunha agradeceu a apresentação realizada no Pleno, e reforçou o convite para a inauguração da SEJUD no próximo dia 12 de setembro, às 10h. O desembargador Lourival Serejo parabenizou a corregedora Anildes Cruz pela iniciativa de instituir melhorias no 1º Grau. *“Sugiro que o projeto seja remetido à ministra Cármen Lúcia, presidente do STF, para conhecimento dessa brilhante implantação”*, ressaltou.

SECRETARIA DIGITAL - Instituída por meio da [Resolução - GP n.º 17/2017](#), de 25 de abril, a SEJUD foi criada com base na experiência da secretaria digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Como etapa importante para a implantação em definitivo da Secretaria Única Digital do Judiciário maranhense, magistrados e assessores das cinco varas e juizado da Fazenda e os servidores administrativos da SEJUD passaram por treinamento, incluindo abordagens sobre ferramentas dos sistemas PJE (Processo Judicial Eletrônico) e do Jurisconsult e desenvolvimento de equipes. Também foi realizado mutirão nas unidades que estão sob a gestão da secretaria.

A Secretaria Digital disponibilizou na unidade um terminal de consulta para os advogados e com isso esses profissionais têm acesso mais rápido às informações que geralmente buscam no balcão de atendimento.

### ***Da Assessoria do TJMA***

## **Ex-secretário é condenado por improbidade administrativa**

Valdivino de Jesus Ferreira foi condenado por atos de improbidade administrativa, em sentença proferida pelo juiz titular da Comarca de Alcântara, Rodrigo Terças Santos. Segundo a decisão, Valdivino, enquanto secretário de administração de Alcântara, omitiu-se em responder a uma requisição do Ministério Público.

Quando notificado, o requerido apresentou a manifestação, alegando que o promotor de Justiça teria desenvolvido sentimento negativo contra o Executivo Municipal ao passo em que encaminhou diversos ofícios com a advertência de que, acaso não houvesse resposta, estaria caracterizado ato de improbidade.

A sentença aponta que Valdivino não nega ter recebido o ofício encaminhado pelo Ministério Público, porém afirma não ter respondido pelo fato da requisição não ser advinda procedimento devidamente instaurado, em contrariedade ao disposto no artigo 27 do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de modo que não há obrigatoriedade em responder.

“Não há nos autos qualquer ofício encaminhado pelo Requerido ao Ministério Público, portanto, seja prestando as informações, seja se manifestando e justificando o motivo do não atendimento à requisição e, nesse ponto, toda a Defesa apresentada pelo Requerido passa a não ter fundamento”, relata o juiz.

Passados mais de dois meses sem qualquer resposta por parte de Valdivino, o Ministério Público ingressou com a demanda do requerido, que confirmou não ter enviado qualquer resposta à Promotoria de Justiça.

Sobre o caso, o magistrado conclui: “Desta forma, não vejo alternativa senão a condenação do requerido nas sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, as quais a saber: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.

## **Departamento de trânsito deve ser implementado em Cururupu**

O Município de Cururupu deve implementar medidas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (Jari). A decisão atende a pedidos do Ministério Público do Maranhão (MPMA), formulado em Ação Civil Pública e foi formalizada pela Justiça em 22 de agosto. A manifestação ministerial foi formulada pelo promotor de justiça Francisco de Assis da Silva Filho. Assinou a decisão o juiz Douglas Lima da Guia.

Também foi determinada a implantação e o funcionamento, no prazo de 30 dias, do projeto de municipalização do trânsito e execução do sistema de sinalização de trânsito (mão de direção; segurança; pedestres; sinalização vertical, horizontal e semafórica; definição de políticas de estacionamento; circulação de pedestres e veículos), conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

No prazo de 45 dias, o Município deve executar a fiscalização do trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, implementando o poder de polícia de trânsito.

Outra providência refere-se à implantação e regulamentação, no prazo de 30 dias, do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, órgão responsável pela administração dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito e transporte.

O Município também deve divulgar no Portal da Transparência as informações sobre os recursos arrecadados mensalmente com a cobrança das multas de trânsito. As mudanças devem acontecer em um prazo de 30 dias após o cumprimento dos outros itens.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, foi estipulado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

## **Homem que matou esposa a facadas já tinha três passagens pela polícia**

Joel Magno Cirqueira dos Santos assassinou Carla Dayana Souza Batista, na noite deste sábado (9), no bairro do Anil. O crime ocorreu na frente dos três filhos do casal

Mais um caso de violência doméstica foi registrado em São Luís durante o fim de semana. Joel Magno Cirqueira dos Santos é acusado de assassinar sua esposa, Carla Dayana Souza Batista, de 25 anos, na frente dos três filhos do casal, nas primeiras horas da noite de sábado (9). O crime ocorreu no apartamento onde a família vivia, no bairro do Anil. Joel Magno já possuía passagem pela polícia pelos crimes de estelionato, embriaguez ao volante e violência doméstica.

Após atingir a facadas a companheira e deixá-la desacordada no banheiro da residência, o acusado tentou fugir, mas foi capturado nas imediações do Aeroporto Internacional Marechal Hugo da Cunha Machado, no bairro do Tirirical. Ainda com as marcas do sangue da esposa, Joel Magno Cirqueira dos Santos foi autuado em flagrante.

Familiares da vítima contam que o casal estava junto desde o ano de 2010 e convivia com constantes agressões verbais e físicas. O crime de sábado foi executado após um dia de lazer entre pais e os três filhos: dois meninos e uma menina. Ao chegarem ao apartamento, marido e mulher tiveram um novo desentendimento que culminou na morte de Carla Dayana.

No dia seguinte à tragédia, enquanto familiares da vítima cuidavam dos procedimentos para a realização do sepultamento no município de Viana, o marido (e principal suspeito) tinha sua prisão preventiva decretada pelo juiz Luis Carlos Dutra, no fórum Desembargador Sarney Costa. O acusado foi encaminhado para o Complexo Penitenciário São Luís onde responderá pelo crime de feminicídio.

Os três filhos do casal agora estão com a bisavó materna na cidade de Viana, na baixada maranhense.



# DPE consegue decisão que favorece usuários do Uber

A Ação Civil Pública DPE consegue decisão que favorece usuários do Uber De acordo com o defensor Alberto Bastos, a Lei 3430 não contempla, portanto, os veículos de transporte privado individual. TJ suspende lei que proíbe Uber em São Luís MP diz que lei que proíbe o Uber em São Luís é inconstitucional Motoristas do Uber fazem manifestação em São Luís Foto: Luís Furtado Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) conseguiu fechar o cerco em favor dos consumidores que se utilizam de Uber. A Justiça acolheu ? Por: Da Redação ? Data:

Nesta quarta-feira (6), o agravo de instrumento interposto pelo Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), da DPE/MA, decorrente de Ação Civil Pública (ACP) com pedido de tutela de urgência, negado anteriormente pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos.O desembargador Marcelo Carvalho Silva entendeu como ilegal a conduta da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), que estava apreendendo os veículos Uber em atividade na capital com base na Lei 3.430/1996, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo urbano do município de São Luís. De acordo com o defensor Alberto Bastos, a Lei 3430 não contempla, portanto, os veículos de transporte privado individual. “Agora, com a nova decisão da Justiça, o Município está terminantemente proibido de apreender veículos Ubers. A Ação de Inconstitucionalidade da Lei 429/2016, solicitada pelo Ministério Público (MPMA), não era suficiente para inibir as apreensões de veículos pela SMTT, fundamentada na Lei 3430/96. Com o agravo da Defensoria, a Justiça declarou a ilegalidade da conduta da SMTT, pois essa lei somente se aplica a transporte público, que não é o caso do Uber”, explicou.

# TJ proíbe apreensão de veículos do Uber em São Luís

**A multa é de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente**

Em [6 de setembro de 2017](#)

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão desta quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

“É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego”, avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

# Justiça determina ao Banco do Brasil readequar agência de Timon

Por  
Martha Santhuzza  
-  
08/09/2017

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta terça-feira (05), mantiveram sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon - de autoria do juiz Rogério Monteles da Costa, que estava respondendo pela unidade -, que condenou o Banco do Brasil às obrigações de disponibilizar aos usuários da agência local, no prazo de 30 dias, pessoal em número suficiente e necessário no para prestar atendimento nos caixas; disponibilizar no mínimo 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo.

Na decisão, as obrigações incluem ainda o respeito aos prazos de atendimento em caixas de 15 minutos em dias normais e 25 minutos em vésperas ou pós feriados prolongados - bem como dias de pagamento de servidores público; e em relação à acessibilidade eliminar todos os obstáculos, escadas e rampas que dificultem acesso de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo ao local para efetuarem as transações diretamente nos caixas.

De acordo com a decisão, o BB deve também proceder à adaptação da porta giratória para favorecer o fluxo de pessoas na entrada e saída da agência, a fim de evitar a aglomeração, com registro do horário de entrada e saída dos usuários; colocar divisórias entre a bateria de caixas e demais áreas comuns da agência, garantindo a privacidade dos clientes; cumprir determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para instalação de sistema de combate a incêndios, iluminação e sinalizações de emergência e de rampa de acessibilidade aos banheiros.

O Banco do Brasil ainda foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 400 mil.

**Ação** - A sentença se deu em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), que constatou irregularidades nas condições da agência bancária, como o descumprimento de leis municipais que disciplinam o tempo de espera pelos usuários e outras situações que estariam expondo-os a desconforto e insegurança.

A defesa do Banco do Brasil recorreu, pedindo a reforma da sentença por entender que teria se baseado em leis municipais que seriam inconstitucionais por limitarem o tempo de atendimento aos usuários. Alegou ainda, entre outros, que diversos pontos da sentença já teriam sido cumpridos pelo Banco do Brasil e pediu a redução do valor da indenização.

O desembargador Marcelo Carvalho (foto), relator do recurso, elencou diversos julgados, doutrinas e legislações que limitam o tempo de espera dos usuários em filas de banco, e ressaltou a competência do município para legislar sobre interesse local, conforme determina a Constituição Federal.

O desembargador rejeitou as preliminares levantadas pelo Banco do Brasil, observando, entre outros, que o Ministério Público é o órgão legítimo a defender o estado democrático de direito, tendo atuado no caso para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores da cidade de Timon, que há muitos anos sofrem com os problemas da agência bancária. “O Ministério Público busca garantir proteção, acessibilidade e segurança ao usuário, o que já é determinado na Constituição Federal de 1988”, disse no voto, mantendo a sentença de 1º Grau.

O voto do relator foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney (presidente) e Ângela Salazar (substituta).

## **Direito Internacional**

11/09/2017

Vem aí o I Encontro Maranhense de Direito Internacional, no período de 12 a 15 de setembro, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau.

O evento contemplará a realização de palestras ministradas por professores de renome nacional, discussões com a comunidade acadêmica sobre os temas apresentados, oferta de cursos de curta duração pelos palestrantes em suas áreas de especialidade, reunião em grupos de trabalho para apresentação, discussão de trabalhos acadêmicos e sua submissão para publicação em periódicos.

Entre os debatedores, estará o professor José Humberto Gomes de Oliveira, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que participará de Mesa Redonda, no dia 13, às 19h, sobre o tema “Ensino e Pesquisa de Direito Internacional no Maranhão”, além de coordenar o Grupo de Trabalho “Dinâmicas em Direito Internacional”, na sexta-feira, às 13h, ao lado do professor Aleksandro Rahbani.

## **Decretada a prisão preventiva de acusado de matar a mulher**

ISMAEL ARAUJO

11/09/2017

Joel dos Santos, que na noite de sábado matou a esposa no apartamento do casal, na frente dos filhos, foi submetido à audiência de custódia, ontem, no fórum; ele alegou que não se lembrava de cometido o crime

Joel dos Santos quando era conduzido para a delegacia.

SÃO LUÍS - O juiz plantonista Luis Carlos Dutra manteve a prisão de Joel Magno Siqueira dos Santos, de 40 anos, em audiência de custódia ocorrida na tarde de ontem, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Segundo a polícia, Joel dos Santos foi preso em flagrante pelo crime de feminicídio. Ele é acusado de ter assassinado a golpes de faca a sua esposa Carla Dayane Sousa dos Santos, de 26 anos, na frente dos filhos menores de idade, na noite de sábado, 9, no apartamento do casal, em um condomínio do bairro do Anil.

O acusado chegou ao fórum escoltado pelos agentes penitenciários e foi ouvido pelo magistrado. Ele declarou que não lembra de ter cometido essa ação criminosa e apenas tem ciência que foi levado para a delegacia pela Polícia Militar. Luis Carlos Dutra analisou o processo e converteu a prisão em flagrante em preventiva. Em seguida, Joel dos Santos foi levado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas onde vai ficar preso à disposição da Justiça.

O coronel Aritanã Lisboa, chefe do Comando de Policiamento de Área Metropolitana II (CPAM II), informou que o acusado após o crime teria tentado fugir da cidade, mas acabou preso nas proximidades do aeroporto, no bairro Tirirical, durante um cerco policial feito pelas guarnições do 6º e 9º Batalhão da Polícia Militar.

O acusado no momento da abordagem estava sujo de sangue e ainda portava a faca utilizada no crime. O coronel informou, também, que o autor do crime foi levado para a sede da Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoas (SHPP), no Centro, onde foi autuado em flagrante. "O acusado foi preso com a arma suja de sangue", declarou o coronel.

Ainda segundo o militar, foram enviados policiais militares para o local do crime. Eles isolaram a área até a chegada dos peritos do Instituto de Criminalística (Icrim). O corpo da vítima foi encontrado com várias perfurações de faca e dentro do apartamento muito sangue espalhado, principalmente no banheiro e na sala.

Também no local estavam os três filhos da vítima, que foram entregues para os familiares. O corpo dela foi removido para o Instituto Médico Legal (IML), no Bacanga, onde foram feitos os exames de praxes e ontem pela manhã foi liberado para os familiares. O velório e o sepultamento ocorreram na cidade de Viana.

Há informações de que o casal constantemente brigava. Inclusive, eles teriam discutido no por toda a semana passada e no sábado acabou agressões físicas e no assassinato.

Saiba mais

Definição do feminicídio

Feminicídio é um termo de crime de ódio baseado no gênero, amplamente definido como o assassinato de mulheres, mas as definições variam dependendo do contexto cultural.



O juiz Ailton Gutemberg Carvalho, titular da 3ª Vara da Comarca de Codó, presidiu sessão de julgamento no último dia 5 de setembro. O júri teve como réu Francisco Cleiton Delgado Lima, acusado de ter matado Herbeth Alves da Silva a golpes de faca, crime ocorrido em fevereiro de 2007. Francisco Cleiton foi considerado culpado pelo conselho de sentença e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Relata a denúncia que o motivo teria sido o fato de o acusado ter desrespeitado a irmã da vítima, o que causou uma discussão. Em meio à confusão, Francisco Cleiton teria sacado uma faca e atingido Herberth na região do tórax. A vítima foi levada ao Hospital Geral Municipal. Mesmo após cirurgia, Herberth faleceu em decorrência da facada.

Com esse julgamento, o juiz Ailton Gutemberg encerrou a agenda prevista para o mês de agosto, que trouxe sete sessões do tribunal do júri. Os réus foram Antônio Barbosa Araújo, Raimundo Nonato da Conceição, James Dean Silva Rodrigues, Reginaldo Sousa, Francisco Cleiton Delgado, Evilásio Santos, e Messias de Oliveira de Sousa.

O julgamento aconteceu no Salão do Júri do Fórum de Codó e teve a promotora Valéria Chaib Amorim atuando na acusação.

**(CGJ)**

## **Desembargador proíbe SMTT de apreender veículos que usam aplicativo Uber**

por Aquiles Emir - 7 de setembro de 2017

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão desta quarta-feira (06) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

### Resultado de imagem para uber em são luís

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

"É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o

desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego”, avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

# UBER | Decisão proíbe apreensão de veículos do Uber em São Luís

07/09/2017 07:36:07

O desembargador Marcelo Carvalho Silva deferiu pedido de tutela antecipada em recurso da Defensoria Pública do Estado (DPE), determinando que o Município de São Luís se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões ou quaisquer medidas constritivas de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georreferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada veículo autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o Município de São Luís se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro do Município de São Luís -, até que o Plenário do Tribunal de Justiça se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal.

A decisão desta quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. No recurso, a DPE alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

O desembargador Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte

público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

"É inconstitucional, por violar princípios fundantes da sociedade brasileira, a norma que proíbe o início e o desenvolvimento da atividade econômica no segmento de transporte individual de passageiros, seja obstando a liberdade de criação de empresa, seja não permitindo o exercício deste trabalho, porquanto nega aos cidadãos, o direito de escolher uma das possibilidades de trabalho, fomentando, inclusive, o desemprego", avaliou.

A decisão do desembargador considerou ainda que a Lei Municipal n 3430/96 não deve servir de base para apreensão dos veículos, uma vez que a referida norma regulamenta especificamente o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São Luís, enquanto a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação dos consumidores enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

POSTLINK%%

# Acusado de assassinato é condenado a 12 anos de prisão

11/09/2017 15:51:55

O juiz Ailton Gutemberg Carvalho, titular da 3ª Vara da Comarca de Codó, presidiu sessão de julgamento no último dia 5 de setembro. O júri teve como réu Francisco Cleiton Delgado Lima, acusado de ter matado Herbeth Alves da Silva a golpes de faca, crime ocorrido em fevereiro de 2007. Francisco Cleiton foi considerado culpado pelo conselho de sentença e recebeu a pena de 12 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Relata a denúncia que o motivo teria sido o fato de o acusado ter desrespeitado a irmã da vítima, o que causou uma discussão. Em meio à confusão, Francisco Cleiton teria sacado uma faca e atingido Herberth na região do tórax. A vítima foi levada ao Hospital Geral Municipal. Mesmo após cirurgia, Herberth faleceu em decorrência da facada.

Com esse julgamento, o juiz Ailton Gutemberg encerrou a agenda prevista para o mês de agosto, que trouxe sete sessões do tribunal do júri. Os réus foram Antônio Barbosa Araújo, Raimundo Nonato da Conceição, James Dean Silva Rodrigues, Reginaldo Sousa, Francisco Cleiton Delgado, Evilásio Santos, e Messias de Oliveira de Sousa.

O julgamento aconteceu no Salão do Júri do Fórum de Codó e teve a promotora Valéria Chaib Amorim atuando na acusação

O post [Acusado de assassinato é condenado a 12 anos de prisão](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Ex-secretário de Alcântara é condenado por improbidade administrativa

11/09/2017 11:51:15

O juiz titular da Comarca de Alcântara, Rodrigo Terças Santos, proferiu sentença na qual condena Valdivino de Jesus Ferreira por atos de improbidade administrativa. Relata a ação que Valdivino, enquanto secretário de administração de Alcântara, omitiu-se em responder à requisição do Ministério Público, atentando contra os princípios da Administração Pública. Quando notificado, o requerido apresentou a manifestação, alegando que o promotor de Justiça teria desenvolvido sentimento negativo contra o Executivo Municipal ao passo em que encaminhou diversos ofícios com a advertência de que, acaso não houvesse resposta, estaria caracterizado ato de improbidade.

A sentença relata que Valdivino não nega ter recebido o ofício encaminhado pelo Ministério Público, porém afirma não ter respondido pelo fato da requisição não ser advinda procedimento devidamente instaurado, em contrariedade ao disposto no artigo 27 do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de modo que não há obrigatoriedade em responder.

"Não há nos autos qualquer ofício encaminhado pelo Requerido ao Ministério Público, portanto, seja prestando as informações, seja se manifestando e justificando o motivo do não atendimento à requisição e, nesse ponto, toda a Defesa apresentada pelo Requerido passa a não ter fundamento (?) Em primeira análise, verifico da documentação juntada pelo MP que houve abertura de procedimento no âmbito do Ministério Público do qual decorreu a requisição expedida, atendendo o disposto no art. 27, inciso I, alínea b, do Estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão e 26, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público", relata o juiz.

E segue: "Da mesma forma, verifico do ofício de fls. 129, já haver a advertência de que o não atendimento da requisição ensejaria apuração por ato de improbidade administrativa, de modo que o Secretário de Administração não teria a discricionariedade de simplesmente deixar de responder ao MP pois é ato de seu mister prestar as informações requisitadas pelo Órgão Ministerial. Acaso o Requerido verificasse algum problema ou impossibilidade de cumprir à requisição, deveria comunicar ao Ministério Público eventual impedimento, justificando-o, ou solicitando os esclarecimentos necessários no sentido de bem e fielmente cumprir o seu ônus".

Neste caso, passados mais de dois meses sem qualquer resposta por parte de Valdivino e o Ministério Público se viu obrigado a ingressar com a presente demanda face a desídia do requerido que, em defesa, confirma não ter enviado qualquer resposta à Promotoria de Justiça. "O desrespeito à instituição do Ministério Público acima é fundamental, pois impera na jurisprudência pátria o entendimento de que para se sustentar uma condenação por improbidade administrativa baseada em ato atentatório contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei n.º. 8429/92), deve haver prova do dolo e má-fé do agente público", entendeu o Judiciário.

"Como dito, o réu não apresentou nenhuma manifestação quanto a requisição do Ministério Público, seja prestando as informações requestadas, seja fundamentando a impossibilidade de prestá-las ou requerendo esclarecimentos para cumprir o seu mister. Assim, verifico que o demandado simplesmente, ao seu alvedrio, deixou de atender dolosamente ao chamado do Ministério Público, seja para não apresentar as informações requeridas, seja pelo simples fato de não querer responder ao Promotor de Justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu que, segundo a sua defesa, nutria sentimento negativo contra a Prefeitura Municipal e sua pessoa, simplesmente por fazer constar advertências em suas requisições", frisou o magistrado.

E conclui: "Desta forma, não vejo alternativa senão a condenação do requerido nas sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, as quais a saber: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos".

O post [Ex-secretário de Alcântara é condenado por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).



# Quase 30 mil armas são recolhidas dos Fóruns do Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) tem desenvolvido um trabalho efetivo para o recolhimento de armas nas comarcas do interior e na Comarca da Ilha de São Luís. Com o cumprimento da medida, determinada pela Lei 10.826 e pela Resolução 134/2011 - CNJ, já foram recolhidas 29.563 armas, no período de janeiro de 2012 a junho de 2017.

Diariamente são recolhidas armas nas varas judiciais da Ilha de São Luís, e realizadas viagens periódicas aos sete polos judiciais do Estado. As armas são encaminhadas ao Comando do Exército para destruição.

Segundo o presidente da Comissão de Segurança Institucional, desembargador Raimundo Barros, “Com o cumprimento efetivo da medida, objetivamos contribuir, junto aos órgãos do sistema de segurança pública do Estado, para a redução e controle da criminalidade”, frisou Barros.

De acordo com informações da Diretoria de Segurança Institucional, desde 2012, foram encaminhadas 17.759 armas ao Comando do Exército. Nos Comandos da Polícia Militar, existem 4.247 armas custodiadas e, atualmente, no Poder Judiciário do Maranhão, existem 3716 armas aguardando autorização dos juízes para destruição.

Para o diretor de Segurança Institucional, tenente-coronel Alexandre Magno Nunes, o trabalho realizado pela diretoria contribuiu consideravelmente para o aumento da segurança nas unidades judiciais do Estado. “O resultado desse trabalho demonstra que houve não somente uma diminuição, mas sim, a extinção de casos de arrombamentos aos fóruns do Estado do Maranhão”, acrescentou o militar.

Em decorrência da inexistência de armas custodiadas nos fóruns do Estado, recentemente, o presidente da Comissão de Segurança Institucional encaminhou expediente aos magistrados de todas as comarcas, recomendando que decidam pela destruição das armas que estão custodiadas nos Comandos Militares e que estejam vinculadas a processos, pois segundo entendimento da Comissão de Segurança, após a realização do respectivo laudo pericial, não há mais razão para a manutenção daquelas nos fóruns.